

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 174/2024

1 - Objeto: compra de pacote online para o IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, a ser realizado na modalidade remota, com carga horária total de 30 (trinta) horas, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço relacionado no Termo de Referência.

2 – Empresa a Contratar: ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL - ATRICON, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede na Q SGAN 601, S/N, CONJ H ANDAR TERREO SALA 74, bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-018.

3 - Justificativa: Trata-se de evento que visa ao aperfeiçoamento de pessoal, razão pela qual configura-se serviço técnico profissional especializado, caso em que é inexigível a instauração de processo licitatório, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações. A escolha se deu devido à singularidade do objeto contratado e à inviabilidade de competição por se tratar de evento a ser realizado pela contratada por profissionais com notória especialização. Dentre os palestrantes, pode-se citar: Arby Ilgo Rech Filho – Auditor Federal de Controle Externo/Assessor de Ministro do TCU; Adriana Magalhães Ribeiro Salles – Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF; Durval Ângelo Andrade – Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG; Rayane Marques Silva Macau – Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI. A empresa contratada é a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. Esta entidade atua com o intuito de garantir a representação, a defesa, o aperfeiçoamento e a integração dos Tribunais de Contas e de seus Membros, visando aprimorar o Sistema de Controle Externo do Brasil em benefício da sociedade. Investe e estimula e troca de informações entre os membros dos Tribunais de Contas, e apoia o desenvolvimento de estratégias e ferramentas para aprimorar a eficácia dos sistemas de Controle da Administração Pública. Dentre os assuntos tratados destacam-se:

- Compras no Setor Público como Políticas Públicas;
- Indicadores IEGM;
- Reflexos da Inteligência Artificial aplicada aos Tribunais de Contas;
- Políticas Afirmativas de Equidade Racial nos Tribunais de Contas;
- Impactos Sociais e Econômicos da Atuação dos Tribunais de Contas;
- Desigualdade e Políticas Públicas no Brasil;
- Tribunais de Contas: Essencialidade na República - Papel na Sociedade Contemporânea.

A participação no evento “IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas” é uma demanda da Presidência, que visa à aquisição de conhecimentos relacionados ao papel dos Tribunais de Contas como agentes catalisadores na concretização das políticas públicas. A capacitação está de acordo com as políticas estabelecidas na Resolução nº TC 180/2021, tratando-se de execução indireta prevista no art. 12, inciso II, sendo todos os requisitos da informada Resolução respeitados. O projeto está alinhado com o objetivo de intensificar ações da política de gestão de pessoas e do conhecimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

4 - Fundamento Legal: Artigo 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5 – Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 24.0.000005431-0

6 - Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.128.0935.0054, Projeto/Atividade: 001869, Classificação Econômica: 33.90.39.31, Fonte: 1.500.100.000, conforme pré-empenho: 398/2024.

7 – Prazo de Execução e Vigência: O evento está previsto para ocorrer no MABU THERMAS GRAND RESORT, na Avenida das Cataratas, 3175, no bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 11 e 14 de novembro de 2024, com carga horária programada de 30 (trinta) horas e oferecidos na modalidade online para este Tribunal.

Florianópolis, 08 de novembro de 2024.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 174/2024, nos termos do artigo 9º, IV e VI da Resolução N. TC-0237/2023, e adjudico a contratação da ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL - ATRICON, para execução do objeto.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração da DAF